

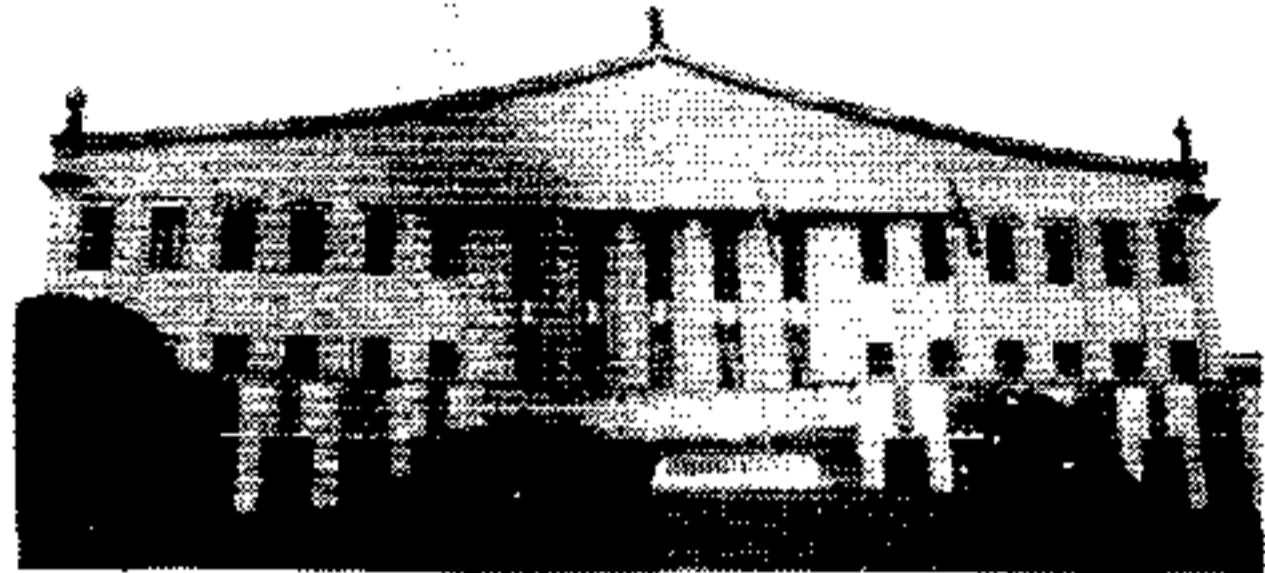


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 8 • São Paulo • Sábado, 11 de Janeiro de 1997



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 41.544, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

Altera a denominação do Complexo Hospitalar do Mandaqui, dispõe sobre sua reorganização e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o compromisso deste Governo com a implementação do Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público, instituído pelo Decreto n.º 40.536, de 12 de dezembro de 1995;

Considerando a importância da incorporação na estrutura organizacional das unidades hospitalares da Secretaria da Saúde de princípios como o agrupamento de atividades de forma que permita a definição clara da responsabilidade sobre o produto final e a minimização dos níveis hierárquicos;

Considerando que o estabelecimento de alternativas formais de avaliação sistemática da satisfação dos usuários encontra-se entre as condições essenciais para a melhoria contínua e permanente dos serviços prestados;

Considerando a necessidade de efetivamente propiciar às pessoas que trabalham nas unidades hospitalares da Secretaria da Saúde, principais agentes de promoção da melhoria da qualidade dessas organizações, o desenvolvimento de seus valores humanos e dos conhecimentos funcionais essenciais à qualidade e produtividade; e

Considerando que a complexidade da gestão de hospitais indica a conveniência da adoção do novo modelo organizacional inicialmente em apenas uma das unidades hospitalares da Secretaria da Saúde, em caráter experimental,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º - Passa a denominar-se Conjunto Hospitalar do Mandaqui - CHM, o Complexo Hospitalar do Mandaqui, previsto na estrutura da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde, pelo inciso VI do artigo 8.º do Decreto n.º 40.082, de 15 de maio de 1995.

Parágrafo único - O Conjunto Hospitalar do Mandaqui tem nível de Departamento Técnico de Saúde.

Artigo 2.º - O Conjunto Hospitalar do Mandaqui tem por finalidade prestar à comunidade assistência hospitalar e ambulatorial em nível terciário, visando a promoção da saúde, nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Medicina Perinatal, Ginecologia, Pediatria e suas especialidades, sendo referência de excelência nas áreas determinadas pela Secretaria da Saúde.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º - O Conjunto Hospitalar do Mandaqui tem a seguinte estrutura:

I - direção, com:

- a) Equipe de Assistência Técnica;
 - b) Ouvidoria;
 - c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - d) Comissão de Ensino e Pesquisa;
 - e) Comissão de Farmacologia;
 - f) Comissão Médica do Pronto-Socorro de Adultos;
 - g) Comissão de Óbitos;
 - h) Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
 - i) Comissão de Residência Médica;
 - j) Comissão de Gestão da Qualidade e Produtividade;
 - l) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - m) Núcleo de Apoio Administrativo;
- II - Gerência de Clínica Médica, com:
- a) Núcleo de Medicina Interna;
 - b) Núcleo de Pneumologia;
 - c) Núcleo de Psiquiatria;

- d) Núcleo de Terapia Intensiva de Adultos;
 - e) Núcleo de Informação e de Apoio Administrativo;
- III - Gerência de Clínica Cirúrgica, com:
- a) Núcleo de Centro Cirúrgico e Material Esterilizado;
 - b) Núcleo de Cirurgia Geral;
 - c) Núcleo de Politrauma;
 - d) Núcleo de Informação e de Apoio Administrativo;

- IV - Gerência de Medicina Perinatal e Ginecologia, com:
- a) Núcleo de Pré-Parto e Centro Obstétrico;
 - b) Núcleo de Obstetria e Ginecologia;
 - c) Núcleo de Neonatologia;
 - d) Núcleo de Informação e de Apoio Administrativo;

- V - Gerência do Pronto-Socorro de Adultos, com:
- a) Corpo Técnico;
 - b) Núcleo de Informação;
 - c) Núcleo de Apoio Administrativo;

- VI - Gerência de Pediatria, com:
- a) Núcleo de Pronto-Socorro Infantil;
 - b) Núcleo de Terapia Intensiva Infantil;
 - c) Núcleo de Enfermaria Pediátrica;
 - d) Núcleo de Informação e de Apoio Administrativo;

- VII - Gerência de Ambulatório, com:
- a) Núcleo de Agendamento e Informação;
 - b) Núcleo de Atendimento Ambulatorial;
 - c) Núcleo de Apoio Diagnóstico;
 - d) Núcleo de Programas Assistenciais;
 - e) Núcleo de Apoio Administrativo;

- VIII - Gerência de Apoio Técnico, com:
- a) Núcleo de Diagnóstico por Imagem;
 - b) Núcleo de Laboratório Clínico;
 - c) Núcleo de Anatomia Patológica;
 - d) Núcleo de Informação e de Apoio Administrativo;

- IX - Gerência de Informação, com:
- a) Núcleo de Arquivo Médico;
 - b) Núcleo de Internação;
 - c) Núcleo de Informações de Saúde e Faturamento;
 - d) Núcleo de Custos Hospitalares;
 - e) Núcleo de Apoio Administrativo;

- X - Gerência de Suprimentos e Finanças, com:
- a) Núcleo de Finanças;
 - b) Núcleo de Compras;
 - c) Núcleo de Suprimentos;
 - d) Núcleo de Gestão de Contratos;
 - e) Célula de Apoio Administrativo;

- XI - Gerência de Infra-Estrutura, com:
- a) Núcleo de Administração Patrimonial e Subfrota;
 - b) Núcleo de Atividades Complementares;
 - c) Célula de Apoio Administrativo;

- XII - Gerência de Recursos Humanos, com:
- a) Núcleo de Recrutamento e Seleção;
 - b) Núcleo de Cadastro e Expediente de Pessoal;
 - c) Núcleo de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - d) Centro de Convivência Infantil;
 - e) Célula de Apoio Administrativo.

§ 1.º - O Corpo Técnico da Gerência do Pronto-Socorro de Adultos e as Células de Apoio Administrativo das Gerências de Suprimentos e Finanças, de Infra-Estrutura e de Recursos Humanos não se caracterizam como unidades administrativas.

§ 2.º - O Corpo Técnico a que se refere o parágrafo anterior é composto de profissionais de várias categorias que exercem suas atividades na Gerência do Pronto-Socorro de Adultos.

Artigo 4.º - As unidades do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, a seguir relacionadas, têm os seguintes níveis:

- I - de Divisão Técnica de Saúde:
- a) a Gerência de Clínica Médica;
 - b) a Gerência de Clínica Cirúrgica;
 - c) a Gerência de Medicina Perinatal e Ginecologia;
 - d) a Gerência do Pronto-Socorro de Adultos;
 - e) a Gerência de Pediatria;
 - f) a Gerência de Ambulatório;
 - g) a Gerência de Apoio Técnico;
 - h) a Gerência de Informação;

- II - de Divisão Técnica:
- a) a Gerência de Suprimentos e Finanças;
 - b) a Gerência de Infra-Estrutura;
 - c) a Gerência de Recursos Humanos;

- III - de Serviço Técnico de Saúde:
- a) da Gerência de Clínica Médica:
 - 1. o Núcleo de Medicina Interna;
 - 2. o Núcleo de Pneumologia;
 - 3. o Núcleo de Psiquiatria;
 - 4. o Núcleo de Terapia Intensiva de Adultos;

- b) da Gerência de Clínica Cirúrgica:
 - 1. o Núcleo de Centro Cirúrgico e Material Esterilizado;
 - 2. o Núcleo de Cirurgia Geral;
 - 3. o Núcleo de Politrauma;

- c) da Gerência de Medicina Perinatal e Ginecologia:
 - 1. o Núcleo de Pré-Parto e Centro Obstétrico;
 - 2. o Núcleo de Obstetria e Ginecologia;
 - 3. o Núcleo de Neonatologia;

- d) da Gerência de Pediatria:
 - 1. o Núcleo de Pronto-Socorro Infantil;
 - 2. o Núcleo de Terapia Intensiva Infantil;
 - 3. o Núcleo de Enfermaria Pediátrica;

- e) da Gerência de Ambulatório:
 - 1. o Núcleo de Atendimento Ambulatorial;
 - 2. o Núcleo de Apoio Diagnóstico;
 - 3. o Núcleo de Programas Assistenciais;

- f) da Gerência de Apoio Técnico:
 - 1. o Núcleo de Diagnóstico por Imagem;
 - 2. o Núcleo de Laboratório Clínico;
 - 3. o Núcleo de Anatomia Patológica;

g) da Gerência de Informação, o Núcleo de Informações de Saúde e Faturamento;

IV - de Serviço Técnico:

- a) da Gerência do Pronto-Socorro de Adultos, o Núcleo de Informação;
- b) da Gerência de Ambulatório, o Núcleo de Agendamento e Informação;

c) da Gerência de Informação:

- 1. o Núcleo de Internação;
- 2. o Núcleo de Custos Hospitalares;
- d) da Gerência de Suprimentos e Finanças:
 - 1. o Núcleo de Finanças;
 - 2. o Núcleo de Suprimentos;
 - 3. o Núcleo de Gestão de Contratos;

e) da Gerência de Infra-Estrutura, o Núcleo de Administração Patrimonial e Subfrota;

- f) da Gerência de Recursos Humanos:
 - 1. o Núcleo de Recrutamento e Seleção;
 - 2. o Núcleo de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - 3. o Centro de Convivência Infantil;

g) os Núcleos de Informação e de Apoio Administrativo:

- V - de Serviço:
 - a) da Gerência de Informação, o Núcleo de Arquivo Médico;
 - b) da Gerência de Suprimentos e Finanças, o Núcleo de Compras;
 - c) da Gerência de Infra-Estrutura, o Núcleo de Atividades Complementares;

d) da Gerência de Recursos Humanos, o Núcleo de Cadastro e Expediente de Pessoal;

- e) os Núcleos de Apoio Administrativo.

Artigo 5.º - O Núcleo de Finanças é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 6.º - O Núcleo de Administração Patrimonial e Subfrota é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 7.º - A Gerência de Recursos Humanos é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

SEÇÃO III

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Das Unidades da Direção do Conjunto Hospitalar do Mandaqui

Artigo 8.º - A Equipe de Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - colaborar no planejamento e desenvolvimento das atividades do Conjunto Hospitalar do Mandaqui;

II - participar do processo de avaliação das atividades do Conjunto Hospitalar do Mandaqui;

III - desenvolver projetos específicos solicitados pelas Gerências;

IV - efetuar contatos para captação de recursos e parcerias junto a entidades e empresas particulares ou governamentais;

V - desenvolver e propor a política de informática do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Artigo 9.º - A Ouvidoria tem as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e encaminhar reivindicações e sugestões de usuários do Conjunto Hospitalar do Mandaqui;

II - acompanhar o desenvolvimento das soluções adotadas para cada caso;

III - comunicar ao usuário interessado o andamento das reivindicações e das sugestões;

IV - elaborar relatórios periódicos e informações, relativos às suas atividades;

V - divulgar periodicamente notícias a respeito da adoção de medidas decorrentes dos trabalhos da Ouvidoria;

VI - articular-se permanentemente com a Comissão de Gestão da Qualidade e Produtividade.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência de Clínica Médica

Artigo 10 - A Gerência de Clínica Médica tem as seguintes atribuições:

I - promover a assistência integral em clínica médica aos pacientes adultos internados do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, bem como aplicar procedimentos propedêuticos e terapêuticos específicos;

II - por meio do Núcleo de Medicina Interna, prestar assistência integral em clínica médica;

III - por meio do Núcleo de Pneumologia, prestar assistência integral aos pacientes pneumopatas;

IV - por meio do Núcleo de Psiquiatria, prestar assistência integral em psiquiatria;

V - por meio do Núcleo de Terapia Intensiva de Adultos, prestar cuidados intensivos aos pacientes.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência de Clínica Cirúrgica

Artigo 11 - A Gerência de Clínica Cirúrgica tem as seguintes atribuições:

I - promover a assistência integral em clínica cirúrgica aos pacientes internados no Conjunto Hospitalar do Mandaqui e realizar procedimentos propedêuticos e terapêuticos específicos;

II - por meio do Núcleo de Centro Cirúrgico e Material Esterilizado:

- a) propiciar condições para a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, inclusive a recuperação anestesiológica;
- b) providenciar ou proceder à esterilização dos materiais utilizados no Conjunto Hospitalar do Mandaqui;

III - por meio do Núcleo de Cirurgia Geral, prestar assistência em clínica cirúrgica aos pacientes adultos;

IV - por meio do Núcleo de Politrauma, prestar assistência aos pacientes adultos com patologias decorrentes de trauma.

SUBSEÇÃO IV

Da Gerência de Medicina Perinatal e Ginecologia

Artigo 12 - A Gerência de Medicina Perinatal e Ginecologia tem as seguintes atribuições:

I - promover a assistência em clínica ginecológica, obstétrica e neonatológica aos pacientes do Conjunto Hospitalar do Mandaqui;

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	4	Desenvolvimento Econômico.....	16
Economia e Planejamento.....	—	Esportes e Turismo.....	16
Justiça e Defesa da Cidadania.....	4	Habitação.....	16
Criança, Família		Meio Ambiente.....	16
e Bem-Estar Social.....	4	Procuradoria Geral do Estado.....	17
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	—
do Trabalho.....	4	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública.....	4	Saneamento e Obras.....	17
Administração Penitenciária.....	6	Universidade de São Paulo.....	17
Fazenda.....	8	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	10	Estadual de Campinas.....	18
Educação.....	12	Universidade Estadual Paulista.....	18
Saúde.....	14	Ministério Público.....	18
Energia.....	—	Editais.....	18
Transportes.....	15	Mídia Eletrônica.....	22
Administração e Modernização		Concursos.....	22
do Serviço Público.....	15	Diário dos Municípios.....	40
Cultura.....	15	Partidos Políticos.....	—
		Ministérios e Órgãos Federais.....	—